



**ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10**

Endereço: Travessa São Francisco, nº 127, Centro, Terra Alta-Pará

PARECER Nº 003/2017 – CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº 003/2017-CMTA

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA/PÁ

ASSUNTO: CONRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 24. INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93, POSSIBILIDADE.

Tratam os de solicitação de serviços de Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Terra Alta, a ser executado na Câmara e em diversos setores em favor deste Órgão, conforme Comunicação Interna 003/2017-GAB-CMTA

Foram anexados aos autos a Proposta da Pessoa Física e Termo de Referência pela Câmara Municipal de Terra Alta – CMTA, de onde se extrato:

PESSOA FÍSICA	PROPOSTA/VALORES (R\$)
JOSÉ CLÓVIS FERREIRA BASTOS OAB/PÁ 3016	Valor Global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

A Câmara Municipal de Terra Alta-CMTA/Setor de Contabilidade, informou 04/01/2017, que há disponibilidade orçamentária na dotação 01.031.0001.2001, e no elemento de despesa 33.90.35.00, Serviço de Consultoria, no valor de R\$ 15.000,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Juntou-se aos autos, comprovante validos de residência, documentos pessoas, certificado e habilitação junto a OAB/PA.

Vieram os autos a esta Coordenadoria de Controle Interna, em 12 de Junho de 2017.

É O RELATÓRIO.

*Câmara Municipal de Terra Alta-Pá, Travessa São Francisco, nº 127, Centro.
CEP: 68.773.000 – Terra Alta/Pá*



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 34.822.809/0001-10

Endereço: Travessa São Francisco, nº 127, Centro, Terra Alta-Pará

PARECER:

Diante do disposto e de tudo o que consta nos autos, conclui este Controle Interno pela possibilidade legal da contratação direta do serviço pretendido, pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, no fundamento na hipótese Inexigibilidade de Licitação, previsto no art. 25, II, c/c art., II e V da Lei Federal nº 8.666/93, que “in casu”, opta pela contratação da Pessoa Física supracitada, já que a mesma se enquadra-se nos requisitos do âmbito legal..

É o parecer,

CCI-CMTA, 16 de junho de 2017.

Bruno Monteiro Brito
Coordenador do Controle Interno